



Estado do Maranhão  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 9212020  
( relativo ao Processo 135782020 )  
Código de validação: 62272201EE

Processo Administrativo: Nº 13578/2020 - Vol.: 1  
Documento de Origem: MEMO Nº 216/2020-COEA  
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA  
Assunto: AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO (LICITAÇÃO – FASE INTERNA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata - se de nova manifestação acerca do Processo Administrativo nº 13578.2020, instaurado a partir do Memo. nº 216/2020-COEA, de 21.10.2020, no qual a **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** encaminha Projeto Básico com respectivos Anexos, para execução da obra de Ampliação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e implantação de uma Promotoria de Justiça.

A estimativa da contratação é de **R\$ 374.750,93 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).**

A citada prestação de contas já foi objeto de análise desta Assessoria, conforme parecer anterior nº 909.2020 (PTC-ACI - 9092020), no qual nos manifestamos pela “ **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS tendo em vista que o saldo orçamentário informado no [DESPACHO-COF - 16282020](#) é INSUFICIENTE para custear a presente despesa pública.**”

Por sua vez, em face do parecer emitido por esta Assessoria Técnica, a **COF** encaminhou **nova informação orçamentaria** por meio do [DESPACHO-COF - 16442020](#), sanando desta forma, a pendência supracitada, *conforme abaixo:*

*“A Lei Orçamentária Anual, nº 11.205/2019, de 31/12/2019, fixa despesa para o exercício de 2020, UG 070901 - FEMPE, no montante de até R\$ 1.300.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 3038 - Construção, reforma e aparelhamento de unidades do Ministério*

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 9212020 e Código de Validação 62272201EE.





*Público.”*

Diante do exposto, observada a legislação, as normas e instruções pertinentes à natureza desta Assessoria, bem como ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a nossa análise,

**CONSIDERANDO QUE:**

a) Temos nossas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras de nosso corpo técnico;

b) A legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira;

c) Não temos normativo interno regulando tal procedimento, especificamente nesta fase;

d) As nossas constatações acima expostas e as orientações do Tribunal de Contas da

União<sup>[1]</sup>:

*Na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:*

- *solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
- *aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
- *autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
- *elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
- *elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;*
- *elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
- *estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
- *indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- *verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;*
- *elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
- *definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**.

**SUGERIMOS**, por fim, o encaminhamento dos autos para a **Assessoria Jurídica** a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

São Luís, 26 de outubro de 2020.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 9212020 e Código de Validação 62272201EE.





Estado do Maranhão  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Técnica da Administração

**\* Assinado eletronicamente**

**CRISTIANO MORENO DUTRA**  
Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração em Exercício  
Matrícula 1072781

---

[1] Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 26/10/2020 14:33 (CRISTIANO MORENO DUTRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 9212020 e Código de Validação 62272201EE.



---

**2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social**  
**Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro65.020-910, SAO LUIS - MA**